

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

Processo: 032/14

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, localizado no Km 08 da Rodovia GO-403 (Goiânia - Senador Canedo), representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 00.961.053/0001-79, estabelecida na Av. Pasteur, s/n, QD. 144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, CEP 74340-570, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, ao final assinado e identificado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de água mineral envasada em garrações de 20 litros, observando as especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento, bem como a cessão (em comodato) dos vasilhames de 20 litros, conforme a cláusula terceira.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues na sede do **HDS - Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta**, no Km 08 da Rodovia GO-403 (Goiânia-Senador Canedo), em frente a primeira lombada eletrônica, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – As entregas serão realizadas 01(uma) vez por semana, ou conforme as necessidades da AGIR.

Parágrafo segundo – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de 30% (trinta por cento), sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

wor

1/6



Cláusula Terceira – DO COMODATO

A **CONTRATADA** fornecerá em regime de comodato, **80 (oitenta) garrações de 20 (vinte) Litros**, relacionados ao objeto deste contrato, durante todo o período de vigência deste.

Parágrafo Primeiro – Todo o vasilhame deverá estar com boa aparência, rótulo legível, alta resistência, dentro do prazo de validade e conforme as condições exigidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA**, no caso de deterioração anormal dos bens em comodato;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento contínuos de água mineral, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição do garrafão que apresentar defeito;
- e) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- f) conservar, como se fossem seus, os equipamentos emprestados, não podendo deles se utilizar senão de acordo com este contrato, ou de acordo com a natureza, destinação e capacidade dos mesmos;
- g) permitir a vistoria dos bens emprestados pela **CONTRATADA** ou seus representantes, a qualquer tempo, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que sejam os mesmos examinados por terceiros nas hipóteses de alienação, cessão de direitos e outros;
- h) restituir o vasilhame em comodato na mesma qualidade e quantidade.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, devidamente acondicionados e entregues no Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta, no Km 08 da Rodovia GO-403 (Goiânia-Senador Canedo), em frente a primeira lombada eletrônica;
- b) disponibilizar em regime de comodato, 80 (oitenta) vasilhames de 20 (vinte) litros, em conformidade com a Cláusula Terceira;
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;

wor



- d) manter quadro de pessoal especializado em número suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada.
- f) apresentar mensalmente ensaio microbiológico e físico-químico da água, objeto do presente contrato, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- h) responsabiliza-se integralmente por todos e quaisquer danos causados a **AGIR** e/ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão na execução deste contrato;
- i) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário expresso no **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato, é fixo e irrevogável durante a sua vigência, estando incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Único – O valor contratual exibido no **ANEXO I**, é estimado, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado na **sexta-feira** da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário, conforme os dados abaixo, e/ou por outro meio expressamente indicado pela **CONTRATADA**.

BANCO 104	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA
CEF - Caixa Econômica Federal	2274	003	1433-9



[Handwritten signature in blue ink]

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Décima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos mediante expresse interesse das partes.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por **resilição bilateral** (distrato) e por **resilição unilateral** (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem consentimento prévio e escrito da



outra parte. A autorização de sub-contratação não eximirá a parte da responsabilidade total pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 12 de março de 2014.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Rafael Antônio da Fonseca Martins
Sócio Administrador / JR GÁS
004.552.791-10

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Item	Descrição	Marca	Quantidade estimada (06 meses)	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 Lts, lacrados, sem rupturas ou emendas, embalagem retornável.	SALUTE	600	R\$ 3,30	R\$ 1.980,00
Valor Contratual Estimado					R\$ 1.980,00

Fonte: Processo Administrativo de nº. 032/14, especialmente fls. 14.



wor